

LIDO EM SESSÃO
EM: 22/04/25
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº. 018/2025.

“Dispõe sobre o Apoio as Quadrilhas Juninas do nosso Município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:



Art. 1º - As Quadrilhas Juninas ficam reconhecidas como Cultura Popular, para efeito da Lei que rege a cultura do nosso Município que dispõe de incentivos de fomento ao desenvolvimento da cultura.

Art. 2º - Compreende-se como atividade cultural de Quadrilhas Juninas, grupos com atividades declaradas e que estejam filiadas à FEBAQ - Federação Baiana das Quadrilhas Juninas.

Art. 2º - A simbologia das Quadrilhas Juninas estará preservada e suas apresentações garantidas durante os festejos juninos da cidade.

Art. 3º. É condição de participação nos programas de incentivos culturais, como também em editais específicos para se manter viva a cultura quadrilheira de Alagoas.

Parágrafo único - O recurso estende-se apenas as Quadrilhas Juninas que se apresentarem em atividades ou eventos realizados em bens de uso especial do poder público municipal.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2025.

José Edésio
Vereador autor.